
## PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**

**CNPJ – 63.762.967/0001-20**

**EMENDA MODIFICATIVA 003/2020 AO**

**PROJETO DE LEI 021/2019**

A Comissão de Finanças e Orçamentos, composta pelos Vereadores que abaixo subscreve, nos termos regimentais em vigor, apresentam a presente emenda modificativa ao projeto de Lei nº. 021/2019 e requerem que, após aprovado em plenário passe a constar no texto do Projeto mencionado, nos seguintes termos:

Art. 1º. Acrescentas os artigos 48, 49, 50, 51 e 52 ao projeto de Lei nº 021/2019, com as seguintes redação.

“Art. 48. Autoriza a Terceirização do Cemitério a permissionária que será responsável pela manutenção e realizações de sepultamentos bem como informar todas as atividades em harmonia com a Prefeitura.

“Art. 49. Autoriza a Terceirização da Capela Municipal para a permissionária, zelar, organizar, e fazer o que for necessário a contribuir para o bem publico, e que esteja sempre organizada para receber os familiares enlutados deste Município.

“Art. 50. Em Circunstancias que o Familiar não queira contratar os serviços fúnebres com a permissionária situada e cadastrada neste município Campo Novo, a empresa que for contratada pelo o familiar ficará na responsabilidade de pagar o valor da complementação atual que estiver sendo cobrado a ser pago a permissionária do Município.

“Art. 51, Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação”.

“Art. 52. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 729/2016

Art. 2º. Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, aos dezessete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte.

Claudecir Alexandre Alves

Presidente

Marco Aurélio Pereira de Oliveira

Relator

**Rondinério Pascoal** **Casulo**

 Membro